



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição						Nº do Prontuário
	Autor			Partido			
	Deputado Sérgio MIRANDA			PDT			
X	Supressiva	Substitutiva	Modificativa	Aditiva		Substitutiva Global	
Artigo: 18		Parágrafo:		Inciso:		Alínea:	
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO							

Suprime-se o art. 18 da Medida Provisória nº 315, de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 18 revoga o inciso IV do art. 7º da Medida Provisória nº 303, 2006. A MP 303/06 dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social, estabelecendo o referido inciso que, “*verificada a existência de débitos do sujeito passivo para com o FGTS inscritos em Dívida Ativa da União, o parcelamento será rescindido*”. A manutenção dessa regra certamente serviria como mecanismo indutor da regularização da situação de inadimplência dos empregadores junto ao FGTS para possibilitar sua adesão ao parcelamento e respectiva manutenção, o que garantiria o direito dos trabalhadores mediante o recebimento dos valores que lhes são devidos.

O curioso é que, uma vez feito o parcelamento, este poderá ser rescindido, por exemplo, se verificada a inadimplência do sujeito passivo por dois meses consecutivos. Ora, quando se trata de recursos para o Fisco, o Governo lança mecanismos rigorosos para garantir-lhe o recebimento. Agora, no que respeita ao trabalhador, o mesmo rigor não se aplica para preservar seus direitos. No sentido de resguardar o recebimento do FGTS, **compromisso inafastável do Partido Democrático Trabalhista**, é que apresentamos esta emenda, pois, para fazer jus ao parcelamento, os empregadores terão antes que quitar seus débitos para com o Fundo, além de manter-se com ele adimplente até o termo do parcelamento. Considerando que devemos estar sempre do lado do trabalhador, lutando para que seus direitos sejam preservados, solicitamos o apoio dos nobres Pares à aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de agosto de 2006.

Jay's M+

